

CET-RIO

Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Dona Mariana, nº48 - Botafogo - Tel.:2535-6100 / 2535-6101

ATO DA DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA "P" Nº 054 CET-RIO RIO DE JANEIRO, 28 DE MAIO DE 2013.
A DIRETORA-PRESIDENTE da Companhia de Engenharia de Tráfego no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ ALBERTO SILVA, Supervisor de Projeto II da Gerência de Manutenção e Sinalização da Diretoria de Operações, matrícula 45/1551.142-2, para substituir FABRICIO COSTA DE OLIVEIRA BORGES, matrícula. 45/1551.422-8 Gerente da Gerência de Manutenção e Sinalização da Diretoria de Operações, de seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 28/05/2013

PROCESSO Nº 03/200.400/2011 – Com base nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e conforme Decreto nº 19.810/01 e alterações; de acordo com o informado pela fiscalização do Contrato; e, com base no parecer favorável da Codesp acostado ao p.p., adoto as seguintes medidas:

1 - AUTORIZO o reajustamento com base no IPCA-E; o acréscimo de quantitativo, correspondendo a 1,6289% do total do Contrato nº 004/2011, a alteração da redação do subitem 6.1 do Termo de Referência/Projeto Básico, que trata da atuação do efetivo operacional e a prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/06/2013, do prazo de vigência do Contrato nº 004/2011, firmado com o Consórcio YORK-SERTTEL, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego com vistas à fluidez, segurança e apoio aos usuários em vias do Município do Rio de Janeiro, lote 2 – Eixo Grajaú-Jacarepaguá, no valor total de R\$ 23.811.433,68 (vinte e três milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

2 - AUTORIZO o reajustamento com base no IPCA-E; o acréscimo de quantitativo, correspondendo a 1,593% do total do Contrato nº 005/2011, a alteração da redação do subitem 6.1 do Termo de Referência/Projeto Básico, que trata da atuação do efetivo operacional e a prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/06/2013, do prazo de vigência do Contrato nº 005/2011, firmado com o Consórcio TRÁFEGO SEGURO, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego com vistas à fluidez, segurança e apoio aos usuários em vias do Município do Rio de Janeiro, lote 1 – Eixo Grota Funda e adjacências, no valor total de R\$ 21.611.892,03 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e três centavos).

PROCESSO Nº 03/200.400/2011 – NAD no 282/2013.

PARTES:CET-RIO e CONSÓRCIO TRÁFEGO SEGURO.

OBJETO: Serviços de gerenciamento.

FUNDAMENTO: "Caput" do Artigo 1º da Lei no 10.520/2002 e suas alterações.

VALOR: R\$ 21.611.892,03.

AUTORIDADE: Claudia Antunes Secin.

PROCESSO Nº 03/200.400/2011 – NAD no 283/2013.

PARTES:CET-RIO e CONSÓRCIO YORK SERTTEL.

OBJETO: Serviços de gerenciamento.

FUNDAMENTO: "Caput" do Artigo 1º da Lei no 10.520/2002 e suas alterações.

VALOR: R\$ 23.811.433,68.

AUTORIDADE: Claudia Antunes Secin.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE EXPEDIENTE DE 28/05/2013

PROCESSO Nº 03/201.416/2013 - NAD no 284/2013.

PARTES: CET-RIO e SERPRO SERV. FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

OBJETO: Certificado digital.

FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso VIII da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 332,23.

RAZÃO:Serviços prestado por órgão que integra a administração pública.

AUTORIDADE: Pedro Paulo de Souza Pereira Junior.

RATIFICADOR: Claudia Antunes Secin.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Secretário: Antonio Pedro de Siqueira Indio da Costa
Rua Maia de Lacerda, nº167 - 6ºandar - Estácio
Tel: 3972-1665/ 3973-3915

ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO "P" Nº 54 DE 28 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.619 de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Nomear TATIANE CESAR ESCOBAR, Professor I – Educação Física, matrícula 10/233.619-6 para o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, código 039165, da Gerência Técnica de Esportes, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 28/05/2013

Processo n.º 15/000.308/2010 - Retifico o autorizo do Termo Aditivo, que visa à prorrogação da vigência do Contrato de Gestão SMEL n.º 060/2010, alterando o prazo para 15 (quinze) meses.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: Carlos Alberto Vieira Muniz
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 12ºandar - Tel.: 2976-1252

RESOLUÇÃO SMAC Nº 533 DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para autorização de pesquisas científicas nas Unidades de Conservação sob tutela municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que as unidades de conservação seguem as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza estabelecidas pela Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.985/2000 determina que a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições, por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 36.926, de 21 de março de 2013, no qual fica determinada como competência da Gerência de Gestão das Unidades de Conservação autorizar e acompanhar a realização de pesquisa científica em unidades de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 86, no qual fica estabelecido como conduta infracional ao meio ambiente realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico em unidades de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação dos procedimentos de análise e autorizações relativas à realização de pesquisas científicas em unidades de conservação sob tutela municipal;

RESOLVE:

Art 1º As solicitações de autorização para pesquisa científica nas unidades de conservação sob tutela municipal deverão ser submetidas à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), através da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação (GUC).

Art 2º Fica criado o Grupo Técnico de Pesquisa (GTP) objetivando atender ao disposto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º O GTP será coordenado pela Gerência de Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A Coordenadoria de Conservação e Proteção Ambiental publicará, no prazo máximo de 20 dias, Portaria com a nomeação dos funcionários que irão compor o GTP.

Art 3º A documentação para análise da pesquisa científica deverá ser encaminhada à GUC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do requerido, compreendendo, no mínimo, as seguintes informações:

I) Formulário de Identificação do Pesquisador, conforme Anexo I desta Resolução;

II) Formulário de Identificação do Orientador da Pesquisa, conforme Anexo II desta Resolução;

III) Carta de apresentação do pesquisador pelo respectivo orientador, quando pertinente.

IV) Projeto de Pesquisa, impresso e em meio digital, elaborado de forma clara, e com os seguintes itens devidamente elaborados:

- Título da pesquisa;
- Introdução;
- Justificativa;
- Objetivos geral e específicos;
- Metodologia da pesquisa;
- Resultados esperados;
- Referências bibliográficas;
- Cronograma das atividades e de apresentação de relatórios finais e, se for o caso, parciais;

V) *Curriculum vitae* conforme Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do pesquisador responsável e do respectivo orientador, quando pertinente.

Art. 4º A Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, através do Grupo de Técnico de Pesquisa (GTP), terá o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se sobre o pleito, podendo, ainda, solicitar informações complementares para a perfeita compreensão da pesquisa proposta.

Art. 5º As autorizações para coleta de quaisquer materiais ou organismos vivos na unidade de conservação limitar-se-ão àquelas de caráter científico ou educacional, sendo vedadas as seguintes hipóteses:

I- fins comerciais ou esportivos;

II- em áreas de unidades de conservação municipais coincidentes com unidades de conservação estaduais ou federais para as quais o pesquisador não possua autorização de pesquisa e coleta;

III- em qualquer estabelecimento ou área de domínio privado sem o consentimento expresso ou tácito do proprietário;

IV- coletas que impliquem na morte de indivíduos de espécie presente na "Lista Oficial de Espécies Ameaçadas do Município do Rio de Janeiro" e nas demais listas oficiais nos âmbitos estadual e federal;

V- coleta para acervos particulares.

Parágrafo único. Caberá ao GTP o estabelecimento de critérios e procedimentos nos casos de autorização de coleta para fins educacionais.

Art. 6º O pesquisador deverá apresentar parecer do comitê de ética da instituição a qual está vinculado quando o projeto visar à utilização de espécimes vivos de vertebrados silvestres em experimentos científicos.

§ 1º O GTP poderá solicitar, mediante justificativa, parecer do comitê de ética quando o projeto visar à utilização de espécimes vivos de invertebrados silvestres em experimentos científicos.

§ 2º O GTP poderá solicitar análise do projeto por consultores *ad hoc*, especialistas na área de conhecimento da pesquisa.

Art. 7º Após atendidas todas as exigências estabelecidas pelo GTP, a autorização será concedida, conforme modelo apresentado no Anexo III, em caráter temporário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º A autorização será concedida em 3 (três) vias para entrega ao pesquisador, controle da administração da UC objeto da pesquisa e para inclusão no processo administrativo.

§ 2º Constará na autorização as restrições para o desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º A autorização se estenderá à equipe de pesquisa de campo identificadas na autorização concedida pela SMAC, para a qual o requerente será o pesquisador responsável.

§ 4º A autorização municipal não exige a necessidade de autorizações concedidas pelo IBAMA, nos casos previstos na legislação, ou outras exigidas pelos demais órgãos competentes.

Art. 8º O pesquisador deverá portar o documento de autorização de pesquisa e apresentá-lo às autoridades competentes, quando solicitado.